

ANEXO V
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR 01: Atendimento de manutenção preventiva	
Item	Descrição
1. Finalidade	Garantir o cumprimento do calendário de visitas de manutenção preventiva
2. Meta a cumprir	Realizar visita técnica na data estabelecida
3. Instrumento de medição	Calendário de Manutenção Preventiva (conforme cronograma do setor requisitante)
4. Forma de acompanhamento	<i>Relatório Técnico</i> emitido pela contratada, conforme subitem 6.1.4 do Termo de Referência.
5. Periodicidade	Mensal
6. Mecanismo de cálculo	Cada <i>Relatório Técnico</i> será verificado e valorado isoladamente
7. Início de vigência	Data da emissão da Ordem de Serviço
8. Faixas de ajuste no pagamento	Aplicável em conformidade com a descrição do item 9 deste indicador.
9. Sanções	(i) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CFP, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (ii) 0,1 (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
10. Observação	(i) Realizar os serviços em conformidade com o item 6 do Termo de Referência, contemplando os equipamentos indicados no Apêndice do Anexo II – D (Relação de equipamentos). (ii) O prazo máximo para a apresentação do <i>Relatório Técnico</i> é o indicado no subitem 6.1.4 do Termo de Referência.

INDICADOR 02: Atendimento de manutenção corretiva	
Item	Descrição
1. Finalidade	Garantir o atendimento célere às demandas da ETSC/CFP
2. Meta a cumprir	24h (vinte e quatro horas) (subitem 6.1.7 do Termo de Referência)
3. Instrumento de medição	Ordem de Serviço
4. Forma de acompanhamento	<i>Relatório Técnico</i> emitido pela contratada, conforme subitem 6.1.14 do Termo de Referência
5. Periodicidade	Mensal
6. Mecanismo de cálculo	Cada Ordem de Serviço será verificada e valorada isoladamente
7. Início de vigência	Data da emissão da Ordem de Serviço
8. Faixas de ajuste no pagamento	(i) De 1 a 2 dias de atraso: 2,5% do valor da Ordem de Serviço (ii) De 3 a 5 dias de atraso: 2,5% do valor da Ordem de Serviço (iii) De 6 a 10 dias de atraso: 2,5% do valor da Ordem de Serviço (iv) De 11 a 15 dias de atraso: 2,5% do valor da Ordem de Serviço
9. Sanções	(i) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois

	décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CFP, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (ii) 0,1 (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
10. Observação	(i) Realizar os serviços em conformidade com o item 6 do Termo de Referência, contemplando os equipamentos indicados no Apêndice do Anexo II – D (Relação de equipamentos) (ii) O prazo máximo para a apresentação do <i>Relatório Técnico</i> é o indicado no subitem 6.1.14 do Termo de Referência.